

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000 Telefone: (38) 3532-1200 - http://www.ufvjm.edu.br

### **EDITAL PROEXC 02/2023**

#### **PROCARTE**

Processo nº 23086.006515/2022-30

#### PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção do **PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE** e convida a comunidade acadêmica para apresentar propostas de projetos de extensão nas modalidades presencial, semipresencial ou on-line em conformidade com o que estabelece o presente edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Procarte fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.
- 1.2. A Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri tem por preceito a ação sistemática, institucionalizada e contínua que visa contribuir para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos e viabilizar, por meio de projetos e de parcerias, a promoção da arte e da cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, por meio da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.
- 1.3. Serão consideradas, no âmbito do presente edital, estratégias elencadas na Política Cultural da UFVJM, entre elas: auxiliar na proteção e na promoção da diversidade cultural; propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural; formar, capacitar e apoiar grupos artísticos presentes na universidade; ampliar parcerias e intercâmbios com as secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal; apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial; propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores; apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e regional; apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais das regiões de abrangência da UFVJM; incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural; criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. São objetivos do Procarte:
  - I Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
  - II Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
  - III Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
  - IV Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes; e
  - V Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

#### 3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Este edital será gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).
- 3.2. Os projetos deverão ser submetidos via Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc), da Proexc, por meio do seguinte endereço eletrônico https://siexc.ufvjm.edu.br/.
- 3.3. Todos os campos para preenchimento de informações estarão disponíveis em formulários do próprio sistema.
- 3.4. Este edital contemplará 25 projetos de cultura/arte classificados de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 10 deste edital.
- 3.5. Poderão submeter propostas de ações de extensão no âmbito deste edital os servidores docentes ou técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído.
- 3.6. Os servidores citados no subitem 3.5 serão considerados coordenadores/proponentes.

- 3.7. Somente o coordenador/proponente poderá realizar requisições.
- 3.8. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:
  - I Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);
  - II Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação);
  - III Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação);
  - IV Literatura:
  - V Música e Canto;
  - VI Folclore e Artesanato;
  - VII Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas);
  - VIII Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).
- 3.9. Se detectada, a qualquer momento, situação de plágio, o projeto será desclassificado e excluído do processo seletivo, independentemente dos resultados já publicados, e o responsável estará sujeito às sanções cabíveis.

#### 4. DO APOIO FINANCEIRO

- 4.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio no valor máximo de R\$ 3.000,00, que deverão ser distribuídos entre as opções disponíveis no item "Despesas" do formulário de submissão do Siexc.
- 4.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.
- 4.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos, que deverão ser incluídas no orçamento do projeto, e considerando a disponibilidade orçamentária da Proexc.
- 4.4. Deverá ser detalhado, no ato de submissão do projeto no Siexc, todo o material que será solicitado via almoxarifado, contendo descrição, quantidade, preço e código do material no e-Campus, quando houver.
  - I Para o material cujos preços não constarem no e-Campus, deve-se realizar uma pesquisa de preços visando estimar o valor dos produtos solicitados. A pesquisa pode ser realizada por meio do Painel de Preços (disponível em http://paineldeprecos.planejamento.gov.br), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisa com os fornecedores. Os preços estimados serão contabilizados nos recursos de custeio solicitados.
  - II O material que não for detalhado no formulário de submissão terá o seu pedido negado e as possíveis mudanças de rubrica serão analisadas e decididas pela Proexc.
- 4.5. O recurso de custeio deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da Proexc. As requisições deverão ser efetuadas somente pelo coordenador do projeto.
- 4.6. Todas as requisições deverão conter número do edital, número de registro do projeto e justificativa do uso do material / serviços (gráfica UFVJM e terceiros) / veículo solicitado. Em caso de solicitações de veículo, deverá ser feita a descrição detalhada da ação que será desenvolvida com o veículo solicitado.
- 4.7. O recurso de custeio que for utilizado para transporte só poderá ser empregado para o pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais) e diárias dos motoristas, não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias para outras pessoas.
- 4.8. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:
  - I O coordenador deverá se manifestar, via Siexc, até o último dia útil do mês de junho acerca do valor a ser utilizado nos próximos seis meses de execução do projeto. Caso não se manifeste, o recurso será recolhido no primeiro dia útil do mês de julho.
  - II O coordenador que se manifestar pela utilização dos recursos de que trata o inciso I deste subitem deverá, no relatório final, justificar a sua não utilização.
- 4.9. Não será permitida a utilização dos recursos fora da vigência deste edital e dos prazos nele estipulados.
- 4.10. A disponibilização dos recursos financeiros previstos neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2023.

# 5. DAS BOLSAS, DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste edital são oriundos do orçamento da UFVJM e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição vinculados aos projetos registrados na Proexc e classificados nos termos deste edital.
- 5.2. Serão disponibilizadas por meio deste edital 25 bolsas de extensão a serem distribuídas na ordem de apenas uma bolsa por projeto classificado e contemplado neste edital.
- 5.3. A disponibilização das bolsas previstas neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao exercício de 2023.
- 5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 por mês.
- 5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
- 5.6. A Declaração Mensal de Atividades do Bolsista deverá ser devidamente preenchida pelo bolsista, no Siexc, conforme orientação da Proexc. Também, via Siexc, o coordenador da proposta deverá aprovar a declaração e submetê-la à Proexc.

- 5.7. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à submissão da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, dentro do prazo estipulado neste edital ou por meio de instruções normativas da Proexc.
- 5.8. Todos os campos da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista deverão ser preenchidos corretamente, de modo que incorreções no preenchimento acarretarão o não pagamento da bolsa.
- 5.9. Durante a vigência do edital, será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada, por meio do Siexc, a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa.
- 5.9.1. A solicitação de substituição do discente ou do cancelamento da bolsa de que trata o subitem 5.9 deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do novo bolsista.
- 5.9.2. Solicitação encaminhada após o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do novo bolsista somente será implementada no mês subsequente.
- 5.10. O bolsista só poderá ser substituído até três meses antes do término do edital.
- 5.11. O bolsista substituído deverá preencher o relatório final disponível no Siexc até 30 dias após o seu desligamento. Em caso de não entrega do relatório no prazo estabelecido, o bolsista será considerado inadimplente até a regularização.
- 5.12. A solicitação de substituição de bolsista deve ser enviada à Proexc, via Siexc, na opção "Solicitar alteração" e, em seguida, "Troca de Bolsista". O coordenador deverá preencher a justificativa no Siexc e anexar os documentos relacionados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 14.1.
- 5.13. Na substituição do bolsista, fica o coordenador obrigado a repassar todas as informações e os procedimentos vigentes para atuação do novo bolsista do projeto e para o recebimento da bolsa.
- 5.14. Em caso de substituição, o bolsista substituído fica obrigado a repassar ao coordenador todas as informações, atividades, processos e conhecimentos adquiridos e desenvolvidos durante a sua participação no projeto.
- 5.15. É de responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.
- 5.16. É de responsabilidade do coordenador a substituição do bolsista quando houver sua desvinculação da UFVJM e/ou em outros impedimentos que vierem constar neste edital.

#### 6. DOS REQUISITOS

- 6.1. São requisitos para o coordenador do projeto:
  - I Ser servidor docente ou técnico-administrativo ocupante de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído;
  - II Não estar afastado da instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias; e
  - III Não possuir inadimplência com a Proexc.
- 6.2. São requisitos para o discente bolsista:
  - I Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
  - II Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60 pontos;
  - III Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM; e
  - IV Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM.

#### DOS COMPROMISSOS

- 7.1. São compromissos do coordenador do projeto:
  - I Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
  - II Prever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no formulário de submissão do Siexc;
  - III Coordenar o discente bolsista em todas as fases do projeto, podendo designar outro membro da equipe, que seja docente, técnico administrativo ou estudante de pós-graduação da UFVJM, como co-orientador do discente bolsista:
  - IV Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo IV) e pelo Termo de Cessão de Imagem (Anexo V) para o caso de projetos que utilizem depoimentos e/ou imagens, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2023.html;
  - V Cumprir o previsto no Capítulo XIV (Da Divulgação das Ações) do Regulamento do Procarte e especificado no item 16 (Da divulgação do projeto) deste Edital.
  - VI Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, via Siexc, para análise e deliberação da Proexc;
  - VII Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, em que não haverá mais continuidade da ação, comunicar oficialmente à Proexc, via Siexc, o encerramento do projeto;
  - VIII Aprovar, mensalmente e via Siexc, a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, conforme orientação da Proexc, até o dia 22 de cada mês, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa ao bolsista;

- IX Participar de reuniões agendadas pela Proexc ou, em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto;
- X Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM; e
- XI Apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.
- 7.1.1. O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).
- 7.2. São compromissos do discente bolsista:
  - I Dedicar no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do Bolsista;
  - II Preencher a Declaração Mensal de Atividade do Bolsista e solicitar a aprovação do coordenador do projeto, em tempo suficiente e antes do dia 22 de cada mês;
  - III Enviar o relatório parcial semestral até o 30º dia do 7º mês de início das atividades do projeto, conforme previsto no cronograma; e
  - IV Enviar, via Siexc, o relatório final de bolsistas até 30 dias após o término do projeto ou após o fim da vigência deste edital.
- 7.2.1. A não entrega do relatório parcial, nos termos estabelecidos no inciso III do subitem 7.2, acarretará a suspensão do projeto até a regularização.
- 7.2.2. A não entrega do relatório final, conforme estabelecido no inciso IV do subitem 7.2, acarretará inadimplência do projeto até a regularização.
- 7.2.3. O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.
- 7.2.4. A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 2 meses consecutivos acarretará o desligamento permanente do discente bolsista do projeto.

### 8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

- 8.1. Poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:
  - I O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no subitem 7.2 deste edital;
  - II Infrações disciplinares; e/ou
  - III A constatação, a qualquer momento, de sobreposição de bolsas do discente bolsista.
- 8.2. Todas as alterações relacionadas ao bolsista deverão ser encaminhadas à Proexc até o último dia útil do mês anterior à vigência da alteração pelo coordenador do projeto, via Siexc.
- 8.3. O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensa imediatamente a bolsa a que se refere este edital até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.
- 8.4. Nos casos em que for constatada a sobreposição de bolsas e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 dias corridos, o discente bolsista será desligado do programa de bolsas referente a este edital, podendo ainda ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente.

# 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições poderão ser realizadas do dia 1º de julho de 2022 às 17 horas do dia 29 de julho de 2022.
- 9.2. Os projetos deverão ser encaminhados via Siexc.
- 9.3. Em hipótese alguma a equipe deverá ser identificada na redação do projeto no Siexc, exceto em campos específicos em que o sistema solicitará a identificação.
- 9.3.1. O não cumprimento do subitem 9.3 acarretará a desclassificação do projeto.
- 9.4. Cada proponente/coordenador poderá submeter até dois projetos neste edital.
- 9.4.1. Caso ocorra o envio de mais de duas propostas para este edital, serão consideradas para avaliação as duas últimas propostas enviadas no Siexc.
- 9.5. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.6. A Proexc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, de modo que tais eventualidades não serão aceitas como argumentos para a submissão das propostas após o prazo, razão pela qual recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 9.7. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.
- 9.8. A inobservância dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste edital implicará a sua não efetivação.
- 9.9. Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste edital e do conteúdo do Regulamento do Procarte.

### 10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. A seleção dos projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:
  - I Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte;
  - II Consonância do projeto com a Política de Cultural da UFVJM, qual seja: promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte; e
  - III Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.
- 10.2. O modelo de projeto com a escala de pontuação, descrito no Anexo I deste edital, será disponibilizado para preenchimento eletrônico via Siexc.
- 10.3. Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.
- 10.4. Em caso de empate será dada preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será dada ao projeto com registro mais antigo na Proexc.
- 10.5. Para ser classificado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica aprovação com recurso.
- 10.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital, de acordo com a classificação geral.

### 11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Serão desclassificados os projetos:
  - I Elaborados fora dos moldes estabelecidos neste edital;
  - II Com conteúdo idêntico ou que caracterizem plágio; e/ou
  - III Cujo coordenador não apresentar a documentação para registro do bolsista nos prazos exigidos neste edital.
- 11.2. As propostas submetidas ao edital Proexc 01/2023 Pibex não poderão ser submetidas no presente edital.

#### DOS RESULTADOS

- 12.1. Os resultados serão divulgados no site da Proexc em duas etapas: resultado parcial e resultado final, conforme os prazos estabelecidos no item 15.
  - I O resultado parcial refere-se à classificação geral preliminar dos projetos avaliados.
  - II O resultado final refere-se à classificação geral dos projetos avaliados após o acolhimento e análise dos recursos.
- 12.2. O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, cabendo recursos nessa etapa, conforme item 13 deste edital.
- 12.3. O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa.
- 12.4. O resultado final será divulgado com a seguinte nomenclatura:
  - 1 "Contemplado", para os 25 primeiros projetos com nota superior ou igual a 60 pontos.
  - II "Excedente", para projetos excedentes às cotas disponibilizadas neste edital e com nota superior ou igual a 60 pontos.
  - III "Desclassificados", para projetos com nota inferior a 60 pontos.

## 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos submetidos em prazo de até 48 horas após a publicação do resultado parcial.
- 13.2. Os recursos deverão ser encaminhados no Siexc.
- 13.3. Recursos encaminhados em desconformidade com os itens 13.1 e 13.2 deste edital não serão acolhidos e consequentemente não serão analisados.
- 13.4. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:
  - I Notas discrepantes: quando a nota de um avaliador for menor que 60 e a nota do outro avaliador acima de 60, e houver uma diferença de 20 pontos ou mais entre as notas.
  - II Reprovação e não descrição da Síntese da avaliação: quando o avaliador der uma nota abaixo de 60 e não descrever a síntese da avaliação.
  - III Diferença de pontos: quando os avaliadores derem nota acima de 60, mas existir uma diferença entre as notas de 30 pontos ou mais.
  - IV Projeto zerado: pelo menos por um dos avaliadores.
- 13.5. Recursos diferentes dos motivos apresentados no item 13.4 serão apreciados pelo Coexc.
- 13.6. Caso o recurso seja deferido pelo Coexc, o conselho distribuirá o projeto a dois outros pareceristas para reavaliação.

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. Após a divulgação do resultado final, o coordenador do projeto deverá enviar, via Siexc, e conforme cronograma, a seguinte documentação:
  - I Parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador conforme Anexo II, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;
  - II Parecer favorável da chefia imediata dos servidores da UFVJM envolvidos no projeto conforme Anexo VII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;
  - III Declaração do coordenador sobre contrapartidas provenientes de parcerias e/ou convênios conforme Anexo VIII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc;
  - IV Formulário de Registro do Bolsista submetido via Siexc, conforme Anexo III;
  - V Declaração de não acúmulo de bolsas e do não exercício de atividade remunerada, por parte de discente bolsista, conforme Anexo VI;
  - VI Histórico Escolar do discente bolsista atualizado (Histórico da UFVJM);
  - VII Cópia dos seguintes documentos do discente bolsista: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG); e
  - VIII Comprovante de dados bancários do discente bolsista contendo nome, número da agência e número da conta. Ex.: Cópia do Cartão ou Extrato bancário, enviado via Siexc.
- 14.2. A entrega dos documentos é indispensável a todos os projetos classificados dentro das vagas, mesmo para projetos aprovados em editais anteriores.
- 14.3. Em caso de não entrega dos documentos dentro do prazo, o projeto será desclassificado e será procedida a chamada dos demais projetos.
- 14.4. Os proponentes que não entregarem os documentos terão suas propostas consideradas como "Não realizada".

#### DO CRONOGRAMA

Data de publicação do edital	15/06/2022
Período de inscrição	1°/07/2022 a 29/07/2022 (até as 17 horas)
Divulgação da relação dos inscritos	1°/08/2022
Período de avaliação	02/08/2022 a 1°/09/2022
Divulgação do resultado parcial	02/09/2022 (17 horas)
Prazo de interposição de recursos	05/09/2022 e 06/09/2022 (até as 17 horas)
Período de avaliação dos recursos	26/09/2022 a 17/10/2022
Resultado final	24/10/2022
Entrega dos documentos - 1ª chamada	31/10/2022 a 07/11/2022
Entrega dos documentos - 2ª chamada (caso houver)	16/11/2022 a 22/11/2022
Início das atividades do projeto	02/01/2023
Entrega do relatório parcial	1°/07/2023 a 31/07/2023
Entrega do relatório final	02/01/2024 a 31/01/2024

### 16. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 16.1. Todo projeto contemplado neste edital deverá produzir os seguintes materiais de divulgação:
  - Registro fotográfico;
  - II Banner em formato físico ou digital; e
  - III Vídeo.
- 16.2. O coordenador do projeto deverá enviar à Proexc 3 registros fotográficos, no formato jpg ou png, com até 3 MB cada, durante a submissão do relatório final ou quando solicitado.
- 16.3. Será de livre escolha do coordenador a opção pela produção do banner no formato físico ou no formato digital.
- 16.4. O coordenador que optar pela produção de um banner institucional no formato físico deverá solicitar a sua produção no tamanho de 1,00 M x 1,20 M, impressão em lona, em quatro cores, com bastão e corda, conforme previsto em pregão eletrônico vigente na UFVJM e com os seguintes dizeres:
  - I "Logos": UFVJM e Proexc;
  - II "Título": "Título do projeto";
  - III "Frase padrão": Esta é uma ação de extensão e cultura da UFVJM; e
  - IV Assinatura: Projeto Procarte Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFVJM.
- 16.4.1. Em caso da não existência de pregão eletrônico vigente na UFVJM, de que trata o subitem 16.4, o projeto deverá destinar parte dos seus recursos à impressão de um cartaz A3 colorido, na gráfica da UFVJM, com o mesmo conteúdo descrito no referido subitem.
- 16.4.2. O banner deverá ser utilizado em todas as ações do projeto, sugerindo-se banner em formato físico em ações presenciais.
- 16.4.3. Os incisos I a IV do subitem 16.4 se aplicam também no caso dos banners produzidos no formato digital

- 16.5. É obrigatória a produção de vídeo do projeto com depoimentos do bolsista, do coordenador e de beneficiários da ação, contendo duração mínima de três minutos e máxima de cinco minutos, gravados na posição horizontal.
  - I Os vídeos deverão ser encaminhados à Proexc com o relatório final ou mediante solicitação.
  - II O disposto no subitem 16.5 aplica-se inclusive aos projetos encerrados antes do término deste edital.
- 16.6. Apresentar à Proexc, sempre que solicitado ou espontaneamente, informações das ações para a divulgação no site e redes sociais da Proexc, com as logomarcas da Proexc e da UFVJM.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O discente bolsista será selecionado pelo coordenador/proponente do projeto contemplado, após a publicação do resultado final.
- 17.2. É imprescindível que o coordenador/proponente e o discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do Procarte, disponível no seguinte endereco eletrônico: http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2023.html.
- 17.3. Os projetos vinculados a este edital não poderão ter período de execução superior a 12 meses.
- 17.4. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um servidor docente ou técnico-administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos por este edital, até no máximo quatro meses antes do término do período de vigência. Após este período, o projeto deverá ser encerrado, cumprindo-se todas as obrigações e prazos para entrega dos relatórios.
- 17.5. Este edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.
- 17.6. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.
- 17.7. As propostas que não foram contempladas com bolsa serão consideradas, como "Não realizada", e poderão ser registradas na Proexc separadamente, caso o proponente/coordenador submeta a referida ação ao edital de Fluxo contínuo.
- 17.8. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e, se necessário, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Diamantina, 14 de junho de 2022

CRISTIANE TOLENTINO MACHADO Diretora de Cultura

MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI Pró-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Tolentino Machado**, **Diretor (a)**, em 15/06/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli, Pro-Reitor(a)**, em 15/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador">https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador</a> externo.php?
<a href="mailto:acao-documento">acao-documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0713533 e o código CRC 091A0C95.

Referência: Processo nº 23086.006515/2022-30